II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-691/2024

Processo - TC/015257/2021
Contratante - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A.
Contratada - Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.
Acompanhamento da execução do Contrato CO-04.06/2021
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente como serviço, contemplando hardware e suporte técnico, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

3.319ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. PRODAM SP. Fornecimento de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente. ACOLHIDO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/007290/2021 e TC/015257/2021, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato CO-04.06/2021, no período e valores examinados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e RICARDO TORRES.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de maio de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/gc/smv

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI – RELATOR

TC/007290/2021
TC/015257/2021

Egrégio Plenário,

Em julgamento no **TC/007290/2021** o Acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 01.001/21, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP – S/A, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente como serviço, contemplando hardware e suporte técnico para atualização tecnológica do ambiente de datacenter corporativo, por 60 (sessenta) meses, conforme todas as especificações constantes no Termo de Referência.

O instrumento convocatório deste certame foi analisado nos autos do TC/000439/2021, sendo julgado regular, à unanimidade, em Sessão Ordinária realizada em 29/09/2021.

Sagrou vencedor do certame a empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., com proposta final no valor de R$ 6.978.009,60, e preço de referência estipulado pela promotora do torneio era de R$ 22.749.438,42.

Com relação ao procedimento realizado, o único apontamento de irregularidade feito pela Auditoria foi o de que não constava evidência da realização do procedimento descrito no item 7.1.1 do edital (*A proposta com o menor preço será aceitável à medida que se mostre exequível e compatível com o praticado no mercado, bem como com a execução do objeto a ser contratado, podendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do detentor a sua demonstração*), referente à avaliação da exequibilidade da proposta.

A Prodam, uma vez intimada, em conjunto com os responsáveis indicados, apontou que os valores apresentados pelas três primeiras colocadas no certame seriam compatíveis e estariam de acordo com o mercado em relação ao percentual do preço de referência (abaixo de 50%), e que nenhuma das concorrentes haviam se manifestado no sentido de indicar a inexequibilidade do valor ofertado pela empresa vencedora.

A Secretaria de Controle Externo entendeu que a defesa não havia abordado o cerne do apontamento, que seria a demonstração da exequibilidade da proposta apresentada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Equipe Técnica entendendo que, na situação examinada, a diferença entre os preços indicava a necessidade de verificação acurada da viabilidade da proposta vencedora e que não havia evidências nos autos de a Origem ter realizado análise aprofundada acerca da exequibilidade do preço apresentado pela empresa considerada mais bem classificada no certame.

Novamente intimados, a Prodam e os responsáveis apresentaram defesa conjunta alegando que o preço contratado não foi óbice para a execução do objeto e que o valor ofertado não havia sido contestado pela demais licitante, refletindo os valores praticados no mercado.

A Auditoria, em nova manifestação, alegou que os intimados não haviam enfrentado o cerne do apontamento que era o porquê da não realização do procedimento descrito no item 7.1.1 do edital, mantendo o apontamento, sendo acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a aceitação dos efeitos financeiros, diante da ausência de prova de qualquer prejuízo ao erário.

Por fim, a Secretaria-Geral acompanhou a manifestação da Área Técnica e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, entendendo que a Prodam não havia realizado uma análise acurada da proposta vencedora, em descumprimento ao previsto no item 7.1.1 do edital.

No **TC/015257/2021** julga-se a execução de Contrato nº CO-04.06/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01.001/21 e, já em sua manifestação inicial, a Secretaria de Controle Externo, acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, concluiu pela regularidade da execução contratual, atestando que:

1. A contratante mantinha as obrigações contratuais assumidas quando da assinatura do contrato;

2. O contrato estava regular quanto aos pagamentos mensais realizados pela Prodam;

3. A garantia de execução do contrato estava em conformidade com os termos contratuais e;

4. A solução contratada estava em pleno funcionamento sem a ocorrência de chamados técnicos corretivos.

Intimadas, a Prodam, a contratada e os responsáveis acerca do Relatório Preliminar, apenas a Prodam se manifestou, dando ciência do relatório da Auditoria.

Em sede de Relatório Conclusivo, a Equipe de Auditoria ratificou seu posicionamento inicial, assim como a Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Notificados do Relatório Conclusivo, a Prodam, a contratada e os responsáveis se manifestaram conjuntamente, dando ciência das conclusões da Auditoria.

A Equipe de Auditoria tomou ciência do acrescido, sendo que a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a regularidade da execução.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento englobado o Acompanhamento do Pregão Eletrônico nº 01.001/21, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP – S/A, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente como serviço, contemplando hardware e suporte técnico para atualização tecnológica do ambiente de datacenter corporativo, por 60 meses, conforme todas as especificações constantes no Termo de Referência, examinado no TC/007290/2021, bem como o acompanhamento de execução do Contrato nº CO-04.06/2021, dele decorrente, realizado do TC/015257/2021.

2. Ressalto, inicialmente, que o Edital do referido Pregão foi julgado regular, à unanimidade, conforme Acórdão proferido na 3.174ª Sessão Ordinário, realizada em 29/09/2021.

3. No que diz respeito ao seu acompanhamento, tratado no TC/007290/2021, o único apontamento feito pela Auditoria, de que não constava evidência da realização do procedimento descrito no item 7.1.1 do edital, referente à avaliação da exequibilidade da proposta, dada a relevante diferença entre o preço final ofertado pela licitante vencedora (R$ 6.980.000,00) e o preço de referência (R$ 22.749.438,42), restou mantido até o encerramento da instrução processual, mesmo após as justificativas apresentadas pela Origem, o que levou os órgãos deste Tribunal a opinarem pelo não acolhimento da licitação.

4. Todavia, muito embora não tenha a Origem demonstrado ter realizado o procedimento previsto no aludido item 7.1. do edital, verificando-se os preços ofertados pelas demais licitantes, é possível constatar que o preço final ofertado pela vencedora após o encerramento da fase de lances (R$ 6.980.000,00) ficou pouco abaixo do preço final da segunda colocada (R$ 7.994.523,29), bem como do preço final da terceira colocada (R$ 9.900.000,00).

5. E, quanto ao Acompanhamento de Execução do Contrato 04.06/2021, dele decorrente, analisado no TC/015257/2021, abrangendo o período de 07/06/2021 a 31/05/2022, verifica-se que nenhum apontamento de irregularidade foi registrado, tendo a Equipe de Auditoria concluído que a contratada vinha mantendo as obrigações contratuais assumidas quando da assinatura do contrato, estando a solução contratada em pleno funcionamento sem que, até a conclusão de seu relatório, tenham ocorrido chamados técnicos corretivos.

6. Diante do exposto, relevo o apontamento formulado pela Auditoria, para acolher o Pregão Eletrônico nº 01.001/21 e também, a execução do Contrato CO-04.06/2021, no período e valores examinados.

7. Após as providências regimentais cabíveis, arquivem os autos.

É como voto.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro – TCMSP

DCFP/GAN/SMAS